



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO DE RATEIO/CIS/AMEOSC Nº 05/2022

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELMONTE- ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO EXTREMO OESTE DE SC- CIS/AMEOSC, **REPASSE PARA CONSULTAS E EXAMES PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE BELMONTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.423.342/0001-30, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, integrante da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de SC - AMEOSC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JAIR ANTONIO GIUMBELLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55 , centro, Belmonte/SC, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC e pela Srº Julimar Favero, portador do CPF: 007.791.909-20, portador do carteira de identidade nº 5.516.077, órgão expedidor SSP/SC, e residente e domiciliado na Rua Venceslau Brás s/nº , cidade de Belmonte/SC, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO EXTREMO OESTE DE SC - CIS/AMEOSC**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, Consórcio Público, inscrito no CNPJ nº 02.311.972/0001-22, com sede à Rua Padre Aurélio Canzi, nº 1628, Centro, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JAIR ANTONIO GIUMBELLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55 , centro, Belmonte/SC, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO** com o objetivo de utilizar os serviços médicos especializados oferecidos pelo **CIS/AMEOSC**.

Cláusula Primeira – Das Disposições Gerais

Aplicam-se ao presente CONTRATO DE RATEIO as disposições da Lei Federal nº 11.107/05, Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, *Lei Municipal nº 1.992, de 24 de setembro de 2018, que ratifica a participação do município de Belmonte, conforme Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC - CIS/AMEOSC, celebrado em 09 de fevereiro de 2007.*

Cláusula Segunda – Das Normas Legais

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

Cláusula Terceira – Do Objeto

Este Contrato de Rateio tem por objetivo assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade a nível ambulatorial para a população do **MUNICÍPIO DE BELMONTE** em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência.

Cláusula Quarta – Da Execução dos Serviços

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CIS/AMEOSC na forma de credenciamento, conforme relação de credenciados.

Cláusula Quinta – Da Verificação da Prestação dos Serviços Prestados

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Cláusula Sexta – Do Rateio

Para a execução do objeto deste Contrato, conforme disposto no Contrato de Programa, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO DE BELMONTE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** repassará mensalmente ao Consórcio a importância de **R\$ 12,500,00 (doze mil quinhentos reais)** mensais, totalizando no ano de 2022 o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, correspondendo a serviços médicos especializados e demais ações do **CIS/AMEOSC**, depositada em conta específica: Banco: 001 – **Banco do Brasil**, agência **0599-1**, conta corrente **1.300-5**.

- I - O Município de **BELMONTE/FMS** utilizará os valores repassados em serviços médicos especializados a nível ambulatorial, de acordo com sua necessidade e nas condições operacionais do Consórcio;
- II - Caso ocorra a necessidade de utilização dos serviços além do valor do repasse estabelecido neste Contrato, o Município deverá firmar Termo Aditivo ou novo Contrato;
- III - Os valores não utilizados ficarão como crédito disponível para utilização do Município, e dos valores praticados pela tabela do CIS/AMEOSC, incidem quando se tratar de prestadores pessoa física o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos credenciados a título de encargos previdenciários.

Cláusula Sétima – Da Rubrica Orçamentária



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

As despesas decorrentes do presente **Contrato de Rateio** correrão por conta da dotação orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual 2021, que estima a receita e fixa a despesa do município de Belmonte, para o exercício financeiro de 2022 e respectivos anexos, nas seguintes especificações orçamentárias:

Rubrica	Especificação	Valor Mensal (R\$)	(%)
3.3.93.70.01	Rateio pela participação em Consórcio Público - Serviços de Saúde	150.000,00	100%
	TOTAL MÊS →	12.500,00	100%
	TOTAL ANO →	150.000,00	100%

Parágrafo único. Será excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula Nona – Das Penalidades

O consorciado inadimplente com o CIS/AMEOSC, será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação:

- I - Uma vez notificado da inadimplência, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida;
- II - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, o ente consorciado será excluído do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme artigo 43 do Estatuto Social;
- III - A exclusão prevista na cláusula nona, não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CIS/AMEOSC proceder a execução dos direitos.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

Cláusula Décima – Das Obrigações do Consórcio

São obrigações do CIS/AMEOSC:

- I - acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades;
- II - colocar a disposição do Município os serviços credenciados;
- III - fornecer todos os impressos necessários ao encaminhamento dos usuários aos serviços;
- IV - colocar a disposição do Município sistema informatizado para agendamento de consultas, exames e/ou procedimentos;
- V - orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- VI - fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município;
- VII - encaminhar, após processamento, fichas de consultas e exames de usuários ao Município, acompanhado de relatório analítico dos procedimentos.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações do Município

São obrigações do Município:

- I - acompanhar os encaminhamentos de pacientes usuários dos serviços oferecidos pelo Consórcio;
- II - auxiliar o Consórcio a ampliar o número de profissionais credenciados na região da AMEOSC;
- III - definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços.

Cláusula Décima Segunda – Da Vigência

O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022 até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de **Descanso**, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Finais

As demais questões serão resolvidas consoantes às disposições do Estatuto Social do CIS/AMEOSC e das normas da Lei Federal nº 11.107/2005, bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

E, por estarem assim justos e de comum acordo, firmam este Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor, forma e um só efeito, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos, com as testemunhas abaixo.

Belmonte - SC, 05 de janeiro de 2022.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
Prefeito Municipal

Julimar Favero
Gestor do FMS

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
Presidente do CIS/AMEOSC
Prefeito de Belmonte

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Juliana Scaranti
Assessor de Secretaria
Matrícula nº 1211/01

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

CLAUDINEIA MISTURA
AUX. ADMINISTRATIVO
Matrícula nº 644/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
OAB/SC nº. 36.087
Visto jurídico.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)